

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2026.03.06.001-SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.26.001-SEINFRA

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, por meio do(a) Comissão de Contratação, realizará o procedimento de pré-qualificação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar da futura licitação, na modalidade Pregão eletrônico, cujo o objeto encontra-se descrito abaixo:

Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública e tem como objetivo a aquisição de peças e acessórios genuínas (por maior desconto) para veículos leves e pesados da frota municipal do município de Parambu-Ce.

LOTE 1 - PEÇAS - VEICULOS LINHA PESADOS			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Nº	TRANSPORTE	ANO	ESTIMAT. DESPESAS
1	VW 9.160 DRC 4X2	2015/2016	R\$ 63.810,30
2	VW 9.170 DRC	2019/2020	R\$ 84.631,20
3	ONIBUS VOLK 15.190	2010/2011	R\$ 33.748,20
4	ONIBUS VOLK 15.190	2010/2011	R\$ 33.748,20
5	ONIBUS VOLK 15.190	2011	R\$ 33.748,20
6	ONIBUS VOLK 15.190	2011	R\$ 33.748,20
7	ONIBUS VOLK 15.190	2011	R\$ 33.748,20
8	ONIBUS VOLK 15.190	2011/2012	R\$ 31.344,30
9	ONIBUS VOLK 15.190	2011/2012	R\$ 31.344,30
10	ONIBUS VOLK 15.190	2011	R\$ 33.748,20
11	ONIBUS VOLK 15.190	2011/2012	R\$ 31.344,30
12	ONIBUS VOLK 15.190	2013	R\$ 55.344,90
13	MICRO ONIBUS V8	2014	R\$ 55.000,20
14	MICRO ONIBUS V8	2014	R\$ 55.000,20
15	MICRO ONIBUS V8	2014	R\$ 55.000,20
16	MICRO ONIBUS IVECO	2014	R\$ 27.262,20
17	MICRO ÔNIBUS VOLARE V6	2007	R\$ 15.591,00
18	MICRÔ ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	2012/2013	R\$ 42.747,00
19	MICRÔ ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	2012/2013	R\$ 42.747,00
20	MICRÔ ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	2021	R\$ 147.601,20
21	MICRÔ ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	2021	R\$ 147.601,20
22	MICRÔ ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	2021	R\$ 147.601,20
23	MICRÔ ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	2021	R\$ 147.601,20
24	MICRÔ ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	2021	R\$ 147.601,20
25	MICRÔ ÔNIBUS VW NEOBUS	2024/2025	R\$ 94.772,40

26	MICRÔ ÔNIBUS VW NEOBUS	2024/2025	R\$ 94.772,40
27	MICRÔ ÔNIBUS VW NEOBUS	2024/2025	R\$ 94.772,40
28	MICRÔ ÔNIBUS VW NEOBUS	2024/2025	R\$ 94.772,40
29	MICRÔ ÔNIBUS VW NEOBUS	2024/2025	R\$ 94.772,40
30	MICRÔ ÔNIBUS VW NEOBUS	2024/2025	R\$ 94.772,40
31	MICRÔ ÔNIBUS VW NEOBUS	2024/2025	R\$ 94.772,40
32	MICRÔ ÔNIBUS VW NEOBUS	2024/2025	R\$ 94.772,40
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Nº	TRANSPORTE	ANO	ESTIMAT. DESPESAS
1	CAÇAMBA VOLK 26.280 PAC2	2013	R\$ 82.781,40
2	MERCEDES BENZ PIPA PAC 2	2013	R\$ 86.896,50
3	CAÇAMBA VOLKS 24.280	2020	R\$ 116.414,10
4	CAÇAMBA VOLKS 24.280	2020	R\$ 116.414,10
5	CAÇAMBA VOLKS 24.280	2021	R\$ 123.203,70
6	CAÇAMBA VOLKS 24.280 (CABINADA)	2021	R\$ 123.203,70
7	CAÇAMBA VOLKS 24.280 (AUTOMATICA)	2021	R\$ 123.203,70
8	CAÇAMBA VOLKS (AUTOMATICA)	2021	R\$ 123.203,70
9	IVECO DAILY 30-130CS	2021/2022	R\$ 53.700,00
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº	TRANSPORTE	ANO	ESTIMAT. DESPESAS
1	MICRO ONIBUS M. BENZ	2017/2018	R\$ 51.471,60
2	ONIBUS VW MASCA	2018/2019	R\$ 58.991,70
3	ONIBUS COMIL VOLKS 17.230	2023	R\$ 115.179,60
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE SAÚDE			
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL			
Nº	TRANSPORTE	ANO	ESTIMAT. DESPESAS
1	MICRO ÔNIBUS VOLARE V8	2009/2010	R\$ 28.337,40
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL			
LOTE 2 - PEÇAS - VEICULOS LINHA LEVES			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Nº	TRANSPORTE	ANO	ESTIMAT. DESPESAS
1	FIAT UNO MILLER	1996	R\$ 2.802,30
2	FIAT UNO MILLER	2002	R\$ 3.771,90
3	FIAT UNO MILLER	2002	R\$ 3.771,90
4	FIAT UNO MILLER	2006	R\$ 5.373,30
5	FIAT UNO MILLER	2006	R\$ 5.373,30
6	FIAT STRADA	2007	R\$ 8.136,90
7	FIAT STRADA	2007	R\$ 8.136,90
8	FIAT STRADA TREK	2009/2010	R\$ 10.245,60

Nº	TRANSPORTE	ANO	ESTIMAT. DESPESAS
9	FIAT STRADA WORKING	2016	R\$ 14.650,50
10	FIAT STRADA WORKING	2016	R\$ 14.650,50
11	VW SAVEIRO CS	2015	R\$ 15.464,10
12	VW GOL TL	2015	R\$ 10.732,50
13	FIAT STRADA FREEDON	2024/2025	R\$ 29.845,50
14	FIAT STRADA FREEDON	2024/2025	R\$ 29.845,50
15	FIAT STRADA FREEDON	2024/2025	R\$ 29.845,50
16	I VW AMAROK 4X4TRD	2016	R\$ 28.519,50
17	I VW AMAROK 4X4TRD	2016	R\$ 28.519,50
18	TOYOTA HILUX	2014/2015	R\$ 41.478,90
19	TROLLER T4 TDI	2013/2014	R\$ 32.909,40
20	CHEVROLET S10	2023/2024	R\$ 59.868,60
21	CHEVROLET S10	2023/2024	R\$ 59.868,60
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE EDUCACO			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Nº	TRANSPORTE	ANO	ESTIMAT. DESPESAS
1	RENAULT CLIO	2006/2007	R\$ 4.281,30
2	FORD FIESTA 1,6 FLEX	2014	R\$ 10.559,40
3	FIAT PALIO	2008/2009	R\$ 8.512,80
4	FIAT PALIO	2008/2009	R\$ 8.512,80
5	GM D-20	1996	R\$ 23.417,70
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
SECRETARIA DE SAUDE			
Nº	TRANSPORTE	ANO	ESTIMAT. DESPESAS
1	AMBULANCIA FURGO DAYLE	2012/2013	R\$ 23.666,20
2	AMBULANCIA M. BENZ	2018/2019	R\$ 71.489,70
3	AMBULANCIA M. BENZ	2018/2019	R\$ 71.489,70
4	AMBULANCIA M. BENZ 416	2020/2021	R\$ 70.989,90
5	AMBULANCIA M. BENZ 416	2021/2022	R\$ 70.989,90
6	CAMINHONETE AMBULANCIA MONTANA	2018/2019	R\$ 15.536,10
7	CAMINHONETE AMBULANCIA MONTANA	2018/2019	R\$ 15.536,10
8	CAMINHONETE AMBULANCIA MONTANA	2018/2019	R\$ 15.536,10
9	CAMINHONETE AMBULANCIA MONTANA	2018/2019	R\$ 15.536,10
10	CAMINHONETE AMBULANCIA MONTANA	2018/2019	R\$ 15.536,10
11	CAMINHONETE AMBULANCIA MONTANA	2018/2019	R\$ 15.536,10
12	CAMINHONETE AMBULANCIA MONTANA	2018/2019	R\$ 15.536,10
13	RENAULT SANDEIRO	2011/2012	R\$ 7.852,20
14	CHEVROLET SPIN	2017/2018	R\$ 17.690,70
15	FIAT MOBI	2017/2018	R\$ 12.687,90
16	FIAT MOBI	2017/2018	R\$ 12.687,90

17	TOYOTA HILUX SW4	2021	R\$ 69.500,10
18	FIAT STRADA FREEDON	2022/2023	R\$ 26.040,60
19	FIAT STRADA FREEDON	2022/2023	R\$ 26.040,60
20	FIAT STRADA AMBULÂNCIA	2024/2025	R\$ 29.787,60
21	FIAT STRADA AMBULÂNCIA	2024/2025	R\$ 29.787,60
22	FIAT STRADA AMBULÂNCIA	2024/2025	R\$ 29.787,60
23	FIAT STRADA AMBULÂNCIA	2024/2025	R\$ 29.787,60
24	GM S10 AMBULÂNCIA	2024/2025	R\$ 86.206,50
25	GM S10 AMBULÂNCIA	2024/2025	R\$ 86.206,50
26	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	2024/2025	R\$ 70.077,30
27	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	2024/2025	R\$ 70.077,30
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE SAÚDE			
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL			
Nº	TRANSPORTE	ANO	ESTIMAT. DESPESAS
1	FIAT UNOWAY	2009/2010	R\$ 6.336,30
2	FIAT UNOWAY	2009/2010	R\$ 6.336,30
3	CHEVROLET SPIN	2014	R\$ 11.877,30
4	RENAULT KWID ZEN	2022/2023	R\$ 15.058,80
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL			

Modalidade da Pré-Qualificação e Forma de Futura Licitação:

A pré-qualificação será Subjetiva e Específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras.

As licitações subsequentes que exigem essa pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, modalidade Pregão, do tipo Maior desconto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DATA PARA O INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

PRAZO LIMITE PARA ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES: ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 24 de março de 2026.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: DIA 24 de março de 2026 AS 09H00MIN

RESULTADO DO JULGAMENTO: EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS UTEIS.

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br>

II - DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621). Outrossim, a realização DO PREGÃO ELETRONICO após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomendasse sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

Os Licitantes interessados em participar da licitação na modalidade do PREGÃO, na forma eletrônica, com o critério de MAIOR DESCONTO POR GRUPO DE ITENS, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital do PREGÃO ELETRÔNICO. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) para o e-mail: Parambu_licitacao@hotmail.com. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

III - REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.1. Pré-Qualificação Subjetiva com abrangência parcial

A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise irá expandir a todo o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação (técnica, e econômico-financeira).

Na modalidade Subjetiva com Abrangência parcial, serão analisados os seguintes aspectos:

- **Experiência Comprovada:** Documentação que comprove experiência relevante e compatível com o objeto da contratação.
- **Solidez Financeira:** Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam às condições exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com **inscrição temporária**, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados se inscrevam e apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato destina-se a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

IV - UNIDADE RESPONSÁVEL

A unidade responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação será a(o) Secretaria de Infraestrutura do município de Parambu, encarregado de gerenciar todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação. A comissão ou agente de contratação designado pela Administração conduzirá a avaliação dos documentos, garantindo a conformidade dos fornecedores e bens com as especificações previstas no edital.

V – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO

Poderão participar deste processo de Pré-qualificação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras toda documentação anexada em sistema, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da verificação de sua documentação

Não poderão disputar esta pré-qualificação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Agente público do órgão ou entidade licitante;

Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da pré-qualificação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VI - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial para aquisição, os interessados deverão apresentar Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica que comprove experiência e capacidade mínima necessária para ao fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto pretendido. Esta etapa visa garantir que os licitantes possuem a qualificação exigida, permitindo uma análise inicial que poderá ser aprofundada em etapas futuras.

1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

1.2. Balanço Patrimonial e Conjunto Completo da Demonstração de Resultados de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos últimos (02) dois últimos exercícios financeiros, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive Notas Explicativas, e DLPA, nos termos do Acórdão: 1544/2008-TCU e no §6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

1.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.5. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos a seguir, nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, são eles:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$)

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$)

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$)

1.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante;

1.8. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VII - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pedidos de Esclarecimento: Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de pré-qualificação, com prazo para apresentação de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento.

Impugnação do Edital: Impugnações ao edital poderão ser realizadas, no mesmo prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, por qualquer interessado que entenda haver irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento dos documentos de pré-qualificação e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

Divulgação das Respostas: As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão publicadas no site eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo a transparência e a igualdade de acesso às informações, até o último dia útil anterior à abertura do certo.

VIII - AVALIAÇÃO E CICLOS DE INSCRIÇÃO

Avaliação Única com Prazo Determinado: Para a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado. A análise das documentações será iniciada a partir do dia 24 de março de 2026, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. A avaliação terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

Emissão do Certificado de Pré-qualificação: Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Prazo para Submissão de Documentos: os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

IX - PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação temporária, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

Prazo para Atualização: Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo fornecedor antes de expirarem, mediante notificação da Administração Pública através da plataforma eletrônica, para que sua condição de pré-qualificado seja mantida durante o período de vigência da pré-qualificação.

Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados: A comissão de avaliação realizará a análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de correções, o interessado será notificado por e-mail cadastrado na plataforma eletrônica e também na própria plataforma, para que providencie os ajustes necessários.

X - CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento dos documentos de pré-qualificação e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

Direito de Recurso: Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada pelo Município, garantindo a transparência e a celeridade processual.

XI - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

XII - DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados e cancelamentos, serão amplamente divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Boa Viagem, de acordo com o princípio da publicidade

Certidão de Pré-Qualificação: Após a aprovação, será fornecida uma certidão que atesta a pré-qualificação dos fornecedores ou bens, renovável mediante atualização dos documentos exigidos.

XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

Não entrega da documentação pertinente para o certo, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Não mantenha a documentação atualizada e atualizada, conforme o previsto neste edital. Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

Advertência: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Multa: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

Declaração de Inidoneidade: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

Crítérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

Gravidade da Infração: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

Peculiaridades do Caso Concreto: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

Danos Causados à Administração: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público. Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias

Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021: Reparação Integral do Dano causado à Administração;
Pagamento das Multas Aplicadas;
Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;
Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Justificativa do Procedimento: A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.


Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração.

Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.



WANDERLEY PEREIRA DINIZ
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Parambu, localizada na Rua Juscelino Kubitscheck 87 centro, Parambu-CE, torna público que realizará, às 09:00, do dia 24 de março de 2026, sessão pública do processo de pré- qualificação nº 2026.03.06.001, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br> Objeto: aquisição de peças e acessórios genuínas (por maior desconto) para veículos leves e pesados da frota municipal do município de Parambu-Ce. A pré-qualificação tem como objetivo seletivo específico aptos a participar de futuras licitações relacionadas ao objeto, conforme condições e critérios no edital. O edital e seus anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br> no site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e no site eletrônico da Prefeitura municipal: <https://www.parambu.ce.gov.br>. Parambu-CE, 06 de março de 2026 Gabriel José Fernandes Noronha - Agente de Contratação.

PUBLICAR para circular com data de 06/03/2026, nos seguintes veículos de comunicação:

- **JORNAL O ESTADO**
- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.**
- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**



Portaria nº. 016/2025.

Parambu (CE), 02 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, Estado do Ceará, Senhor **Rômulo Mateus Noronha**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e a edição do Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação; Combinado com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º - Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte servidor:

- **Gabriel José Fernandes Noronha**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Gabriel José Fernandes Noronha designado como Pregoeiro.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMBU
O trabalho segue em frente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

CPNJ: 07.731.102/0001-26

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- Geovane Diniz Ferreira;
- Marcelo Diniz Ferreira.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- Gabriel José Fernandes Noronha;
- Geovane Diniz Ferreira;
- Marcelo Diniz Ferreira.

Art. 5º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº nº 03 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 6º - Enquanto houver processos de contratação fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.


Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU (CE), AOS 02 DE JANEIRO DE 2025.


RÔMULO MATEUS NORONHA
Prefeito Municipal